

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 190/2011 - "ESTABELECE UM CONJUNTO DE MEDIDAS A RESPEITAR PELO ESTADO PORTUGUÊS NA SUA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES ENCARREGUES DA INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO DE NAVIOS, COM VISTA AO **CUMPRIMENTO** DAS CONVENCÕES INTERNACIONAIS SOBRE SEGURANÇA MARÍTIMA E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA, TRANSPONDO A DIRECTIVA N.º 2009/15/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE ABRIL DE 2009"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO

Entrada 4189 Proc. Nº 08-06

Data: 0/1 / /2 / /3 Nº / +2 / /X

Ponta Delgada, 9 de Dezembro de 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 190/2011 - "ESTABELECE UM CONJUNTO DE MEDIDAS A RESPEITAR PELO ESTADO PORTUGUÊS NA SUA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES ENCARREGUES DA INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO DE NAVIOS, COM VISTA AO CUMPRIMENTO DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE SEGURANÇA MARÍTIMA E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA, TRANSPONDO A DIRECTIVA N.º 2009/15/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE ABRIL DE 2009"

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei nº 190/2011 – "Estabelece um conjunto de medidas a respeitar pelo Estado português na sua relação com as organizações encarregues da inspeção vistoria e certificação de navios, com vista ao cumprimento das convenções internacionais sobre segurança marítima e prevenção da poluição marinha, transpondo a Diretiva n.º 2009/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009"

O mencionado Projeto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 29 de Novembroo, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

Em caso de urgência, dispõe o n.º 5 do citado artigo 118ª que a mesma deve ser fundamentada pelo órgão de soberania que a declara.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação procede à transposição, para o ordenamento jurídico nacional, da Diretiva n.º 2009/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspeção de navios e para as atividades relevantes das administrações marítimas.

Atualmente a matéria objeto da iniciativa está regulada pelo Decreto-Lei n.º 321/2003, de 23 de Dezembro, que transpôs para o direito nacional as Diretivas n.os



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

2001/105/CE e 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, respetivamente de 19 de Dezembro de 2001 e de 5 de Novembro de 2002, estabelecendo as regras relativas ao reconhecimento prévio e acompanhamento da atividade das organizações habilitadas para realizar as inspeções, aprovação de planos e esquemas, realização de provas e ensaios e aprovação de cadernos de estabilidade, vistorias e auditorias a navios de pavilhão nacional.

Entre as alterações introduzidas destaca-se o reforço do controlo das organizações reconhecidas e a reformulação do regime de sanções aplicáveis.

Face à revogação do Decreto-Lei n.º 321/2003 é instituído um regime transitório nos termos do qual se mantém em vigor, por um prazo de seis meses após a entrada em vigor do diploma que resultar da iniciativa, os acordos celebrados ao abrigo daquele diploma.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS, o Grupo Parlamentar do CDS/PP e a Representação Parlamentar do PCP abstêm-se em relação à iniciativa em apreciação.

O Grupo Parlamentar do PSD é favorável ao Projeto em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se pronunciou.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

abstenção do PS, CDS-PP e PCP, emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto-Lei nº 190/2011 - "Estabelece um conjunto de medidas a respeitar pelo Estado português na sua relação com as organizações encarregues da inspeção vistoria e certificação de navios, com vista ao cumprimento das convenções internacionais sobre segurança marítima e prevenção da poluição marinha, transpondo a Diretiva n.º 2009/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009".

Ponta Delgada, 9 de Dezembro de 2011

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge